

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA
LEI 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA N°. 449/208 (atual LEI
11.941/09) EM RELAÇÃO AS PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO BRASIL**

Bolsista: Abdularman Mady Junior, CNPq

**MANAUS
2010**

**ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA
LEI 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º. 449/208 (atual LEI
11.941/09) EM RELAÇÃO AS PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO BRASIL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**RELATÓRIO FINAL
PIB-SA/0047/2009
ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA
LEI 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA N°. 449/208 (atual LEI
11.941/09) EM RELAÇÃO AS PRÁTICAS DE ELABORAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO BRASIL**

**Bolsista: Abdularman Mady Junior, CNPq
Orientadora: Prof^a. Mariomar de Sales Lima, D.Sc.**

**MANAUS
2010**

Todos os direitos deste relatório são reservados à Universidade Federal do Amazonas, ao Grupo de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria Organizacional e aos seus autores. Parte deste relatório só poderá ser reproduzida para fins acadêmicos ou científicos.

Esta pesquisa, financiada pelo Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq, através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amazonas, foi desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa em Contabilidade e Controladoria Organizacional

RESUMO

O processo de globalização das economias e a abertura de capitais proporcionaram o ingresso expressivo de recursos no país, com a captação de recurso no exterior efetuada pelas empresas brasileiras. Tal fato originou a necessidade de mudanças na lei 6.404/76 (lei das sociedades por ações), fundamentadas na necessidade de se dispor de uma regulação contábil que permitisse a comparabilidade entre demonstrações financeiras, tanto entre empresas nacionais quanto entre estas e as empresas estrangeiras, de modo que os investidores pudessem efetuar as suas aplicações de forma racional. Neste contexto foi editada a Lei nº 11.638/07 que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à lei 6.404/76, principalmente no tocante a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. Do mesmo modo, foi editada também a Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/09, que tratam do novo dimensionamento dos grupos do Balanço Patrimonial, critérios de avaliações de componentes do balanço e divulgações em Notas Explicativas. Essas mudanças ocasionaram grande revolução na contabilidade, originando a necessidade de constantes atualizações por parte dos profissionais da área contábil. Diante disso, realizou-se este descritivo, bibliográfico e de natureza qualitativo, com o propósito de descrever as alterações produzidas pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/208, de modo a avaliar as modificações provocadas nas práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Os resultados mostram que as principais modificações ocorridas referem-se à: a) reorganização dos grupos de contas do Balanço Patrimonial; b) alteração dos método de avaliação de ativos e passivos; c) obrigatoriedade das grandes empresas serem auditadas; d) separação da contabilidade fiscal da contabilidade oficial; e) introdução do conceito de valor justo; f) vinculação do conceito de coligada à influência operacional e financeira; g) a ampliação do uso das Notas Explicativas; h) extinção do uso do termo “não-operacional”, sendo atribuída autoridade à CVM para definir a forma de registro para as companhias abertas.

Palavras chave: Alterações; Regulação Contábil; Demonstrações Financeiras.

ABSTRACT

The economies globalization process and the capital expenditure provide the expressive ingress of resources in the country, with the resource catchment abroad by Brazilians companies. This fact cause the need of changes on Law 6.404/76 (corporations law), based on the necessity of a accounting regulation that allowed a comparison between financial statements, both between national and international companies, in a way that investors could rationally perform their investments. In this context, it was published the Law 11.638/07, amending, revoking and adding new provisions to the Law 6.404/76, especially regarding the preparation and dissemination of financial statements. Similarly, also was issued Provisional Measure No. 449/2008, subsequently converted into Law 11.941/09, which deal with the new design of the groups of the Balance Sheet, criteria for evaluation of components of the balance sheet and disclosures in the Notes. These changes caused great upheaval in accounting, resulting in the need for constant updates by the accounting professionals. Given this, took place this descriptive literature and qualitative in nature, in order to describe the changes produced by Law 11.638/07 and Provisional Measure no. 449/208 in order to evaluate the changes caused in the practices of production and dissemination of financial statements. he results show that the major changes that have occurred relate to: a) reorganization of groups of accounts of the Balance Sheet, b) change in method of valuation of assets and liabilities, c) requirement of large companies being audited; d) separation of accounts tax accounting officer; e) introducing the concept of fair value; f) linking the concept of influence related to the operational and financial; g) the expanded use of the Notes; h) termination of the term "non-operational" authority being granted to CVM to define the shape of record for public companies.

Keywords: Amendments, Accounting Regulation, Financial Statements.

LISTA DE SIGLAS

BACEN – Banco Central do Brasil.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade - fixa normas contábeis para todas as sociedades.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – órgão que tem por objetivo o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários - estabelece normas para as Companhias Abertas.

FASB – Financial Accounting Standards Board – Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira – órgão normatizador das práticas contábeis americanas.

IAS – International Accounting Standards Board – Padrão Internacional de Contabilidade.

IASB – International Accounting Standards Board – Conselho de Padrões de Contabilidade Internacional.

IASC – International Accounting Standards Committee – Conselho de Padrões de Contabilidade Internacional - órgão que estabelece normas internacionais de contabilidade.

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

IFRS – International Financial Reporting Standards – Padrão de Relatório Contábil Internacional.

SFAS – Statement of Financial Accounting Standards – Indicação do Padrão da Contabilidade Financeira.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
1 INTRODUÇÃO	10
1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	11
1.2 OBJETIVOS.....	12
1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	14
2.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007	17
2.3 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/208 (atual LEI 11.941/09).....	19
3 METODOLOGIA	25
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	25
3.2 TRATAMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	26
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	27
4.1 PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/08	27
4.2 ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.....	30
5 CONCLUSÃO.....	41
6 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	42
REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

O surgimento de uma nova realidade econômica no Brasil decorrente do processo de globalização das economias e abertura de capitais com expressivo fluxo de recursos ingressando no país e com as empresas brasileiras captando recursos no exterior, originou a necessidade de mudanças na lei 6.404/76 (lei das sociedades por ações). Tais mudanças fundamentaram-se na necessidade de se dispor de uma regulação contábil que permitisse a comparabilidade entre demonstrações financeiras, dentro do País, e de empresas nacionais com estrangeiras, de modo que os possuidores da poupança pudessem efetuar as suas aplicações de forma racional.

Ante ao contexto mencionado, foi editada a Lei nº 11.638/07 que alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à lei 6.404/76, principalmente no tocante a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras. Esse fato provocou uma grande revolução na história da contabilidade principalmente quanto a sua normatização, pois a aprovação da referida possibilitou a modernização da contabilidade principalmente no âmbito da internacionalização das normas. Assim a contabilidade brasileira terá maior facilidade para que se internacionalize e permita uma melhor comunicação contábil, graças à segregação entre as contabilidades societária e fiscal.

Dentre essas mudanças destacam-se a nova estruturação e obrigatoriedade de alguns demonstrativos financeiros ou contábeis com o intuito de facilitar a compreensão por partes dos usuários e assim fazerem com que os relatórios estejam o mais próximo a realidade promovendo uma melhor tomada de decisão.

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Conforme mencionado anteriormente, as modificações oriundas da aprovação da Lei nº 11.638/07 abarcam as questões de natureza contábil razão pela qual vem sendo denominada de “Lei da contabilidade”. Por seu intermédio a contabilidade brasileira estará no caminho para a harmonização com as normas internacionais. Embora várias mudanças já tenham se concretizado, a total adequação às práticas internacionais está vinculada a desenvolvimentos ulteriores envolvendo o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), a CVM, o Banco Central e outras Instituições.

Neste sentido, salientam-se as alterações decorrentes da edição pelo Governo Federal da Medida Provisória nº 449/2008, que tratam do novo dimensionamento dos grupos do Balanço Patrimonial, critérios de avaliações de componentes do balanço e divulgações em Notas Explicativas. Ante ao exposto, buscou-se resposta ao seguinte questionamento: *Quais as mudanças produzidas pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória n°. 449/208 em relação as práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis?*

1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Com a implementação da chamada “Lei da Contabilidade” o modelo contábil brasileiro passa a ter maior facilidade para conseguir se adequar as normas internacionais e fazer com que a contabilidade brasileira se apresente em uma linguagem única.

Para que isso fosse possível foram estabelecidas mudanças que afetaram tanto estruturação quanto a obrigatoriedade de elaboração das demonstrações contábeis. Assim, o conteúdo dos relatórios contábeis passa a ter maior adequacidade à realidade da empresa, apresentando maiores esclarecimentos e facilitando a tomada de decisão. Dentro da área fiscal estabelecerá

maior facilidade para que ocorra uma fiscalização por parte dos governos, entidades e pessoas principalmente pelos ajustes feitos na área tributária.

Assim, justifica-se o desenvolvimento deste estudo, em virtude das possíveis contribuições que os seus resultados poderão trazer aos profissionais da área contábil quando da elaboração da contabilidade dos empreendimentos, bem como à gestão das entidades que necessita ter seus recursos administrados de modo eficaz. Além disso, espera-se que os resultados encontrados possam contribuir para com a teoria já existente, ampliando o conhecimento sobre a forma de elaboração e estruturação dos relatórios contábeis e utilização da informação neles contidos.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo consiste em descrever as alterações produzidas pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória n°. 449/208, de modo a avaliar as modificações provocadas nas práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

Em se tratando de objetivos específicos, pretende-se:

- Identificar na literatura existente o modelo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em vigor antes da edição da Lei 11.638/07 e Medida Provisória n°. 449/08, convertida na Lei n° 11.941/09;
- Comparar o modelo proposto pelas legislações mencionadas com o anterior de modo a apurar quais as principais mudanças ocorridas;
- Demonstrar o impacto das referidas mudanças provocadas, elencando vantagens e desvantagens na elaboração do Balanço Patrimonial.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa está organizada em seis seções, incluindo esta de caráter introdutório. Na seção seguinte, apresentam-se os aportes teóricos utilizados como base para a investigação, nos quais se apresentam: as considerações iniciais, as Principais Alterações Produzidas Pela Lei Nº 11.638/2007 e as principais alterações oriundas da medida provisória nº. 449/208 (atual lei 11.941/09). Posteriormente, expõem-se os procedimentos metodológicos adotados, seguidos dos resultados com a descrição, análise e interpretação dos dados, agrupados em duas categorias: a) Procedimentos para elaboração e divulgação da Demonstrações Contábeis antes da edição da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08; e b) Procedimentos para elaboração e divulgação da Demonstrações Contábeis em vigor. Por último apresentam-se as conclusões seguidas do cronograma e referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os aportes teóricos que subsidiaram o processo de investigação estão organizados em três tópicos. No primeiro, aborda-se as considerações iniciais acerca dos antecedentes e a evolução dos fatos que conduziram a edição Lei nº 11.638/07 e MP nº. 449/208 (atual LEI 11.941/09). da Lei nº 1.638/07. N segundo, as Principais Alterações Produzidas Pela Lei Nº 11.638/2007 e no terceiro as principais alterações oriundas da medida provisória nº. 449/208 (atual lei 11.941/09).

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com Braga e Almeida (2007), a proposta de reformulação das normas contábeis iniciou-se em novembro de 1990, com criação de três comissões (Comissão Jurídica, Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e Comissão Contábil) destinadas a realização de estudos para revisar e propor alterações nas Leis nºs 6.385 e 6.404, de 7 e 15 de dezembro de 1976, respectivamente. A Comissão Contábil, voltou-se para a realização de estudos destinados a atualização do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76, tomando por base os conceitos adotados em mercados internacionais mais desenvolvidos.

Tais estudos originaram um anteprojeto de alteração das normas contábeis vigentes, o qual foi encaminhado pela CVM ao Poder Executivo mas não logrou êxito em sua tramitação. Com o curso do processo legislativo, os projetos de alteração das Leis nºs. 6.385/76 e 6.404/76 transformaram-se no Projeto de Lei nº 3.115/97, o qual tramitou durante 4 nos no Congresso Nacional. Em 29 de março de 2001, o deputado Antônio Kandir, relator do processo na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, reformulou apenas em parte a Lei nº 6.0404/76, tendo sido retirada do texto original a matéria contábil contida no projeto, e redundou na sanção da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 (BRAGA e ALMEIDA, 2007).

Posteriormente, a referida proposta de reformulação foi integrada ao Projeto de Lei nº 3.741/2000, cuja finalidade era possibilitar a eliminação de algumas barreiras regulatórias que impediam a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional. Em meio aos problemas enfrentados para a aprovação do referido projeto a Comissão Contábil, que passou a denominar-se de Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM (CCNC) propôs a criação de uma entidade independente destinada a estudar e divulgar princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, similar a dos órgãos existentes em outros países, tais como, o IASB, o FASB e o IFAC).

Dada a citada proposição, em 7 de outubro de 2005, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio da Res. CFC nº 1.055/05, com o objetivo de estudar, preparar e emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade, para permitir a emissão de normas contábeis pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Ressalta-se que o referido comitê é formado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC Nacional), pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

Posteriormente, em 28 de dezembro de 2007, foi sancionada a Lei nº 11.638, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76, estabelecendo nova disciplina relativamente à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis pelas sociedades anônimas e sociedades de grande porte. Com isso essa lei procura criar condições

para harmonizar as práticas contábeis adotadas no País e respectivas demonstrações contábeis com as práticas e demonstrações contábeis exigidas nos principais mercados financeiros mundiais.

Desse modo, referidas mudanças iniciaram-se com um Projeto de Lei n.º 3.741/2000, de iniciativa da CVM junto ao Executivo, o qual foi debatido ao longo desses anos. Esse Projeto de Lei, teve como finalidade maior possibilitar a eliminação de algumas barreiras regulatórias que impediam a inserção total das companhias abertas no processo de convergência contábil internacional, além de aumentar o grau de transparência das demonstrações financeiras em geral, inclusive em relação às sociedades chamadas sociedades de grande porte não constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Finalmente, depois de sete anos, foi publicada a Lei n.º 11.638/2007 (DOU 28.12./2007), originada do citado projeto de lei. Conforme citado acima, o principal objetivo da nova lei, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2008, foi atualizar as regras contábeis brasileiras e aprofundar a harmonização destas regras com os pronunciamentos internacionais em especial os emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (Conselho de Padrões da Contabilidade Internacional), por meio dos *International Financial Reporting Standards* (IFRS) (Padrões de Relatórios Financeiros Internacionais).

Com se observa, a Lei n.º 11.638/2007 tem por objetivo adequar a Lei n.º 4.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), principalmente na parte sobre matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, tendo em vista o processo de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em âmbito mundial, dos princípios fundamentais de contabilidade. Essa padronização de regras com o mercado internacional facilita a análise das demonstrações por investidores estrangeiros interessados em aplicar recursos em nosso país.

Não obstante as mudanças advindas da Lei nº 11.638/07, a Medida Provisória (MP) 449/08, convertida na Lei nº 11.941/2009, promoveu novas alterações na lei nº 6.404/76, inclusive em alguns dispositivos que já haviam sido alterados pela Lei nº 11.638/2007, conforme se expõe nos tópicos seguintes.

2.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.638/2007

2.2.1 Principais alterações vinculadas as Demonstrações Contábeis

As principais alterações vinculadas a elaboração e divulgação da Demonstrações Contábeis foram::

- a) Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), sendo permitido que, no primeiro exercício social, a companhia divulgue a DFC sem indicação dos valores referentes ao ano anterior (art. 176, IV).
- b) Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) no conjunto das demonstrações financeiras elaboradas pelas companhias de capital aberto, divulgadas e que devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária (AGO), permitindo-se também que, no primeiro exercício social, a DVA seja divulgada sem indicação dos valores referentes ao ano anterior (art. 176, V).
- c) Segregação entre a escrituração mercantil e a escrituração tributária, ao estabelecer que a companhia pode adotar na sua escrituração mercantil, e não apenas em livros auxiliares, as disposições da lei tributária. Contudo, depois de apurado o lucro base para tributação, devem ser efetuados os ajustes necessários para que as demonstrações financeiras estejam em consonância com a Lei das S.A e os princípios fundamentais de contabilidade. Essas

demonstrações deverão ainda ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM (art. 177, § 2º, II).

d) Criação de dois novos subgrupos de contas: o Intangível, no ativo permanente e os Ajustes de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido (art. 178, § 1º, c? e § 2º, ?d?). Além disso, foram especificadas novas definições, em linha com os padrões internacionais de contabilidade, o que: (a) inclui no ativo imobilizado os bens decorrentes de operações em que há transferência de benefícios, controle e risco, independentemente de haver transferência de propriedade (art. 179, IV); (b) restringe o uso do ativo diferido às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação; e (c) segrega no ativo intangível os bens incorpóreos, inclusive o goodwill adquirido. Deve ser ressaltado que, para as companhias abertas, a existência desse subgrupo Intangível já se encontra regulada pela Deliberação CVM nº 488/05.

e) Novos critérios para a classificação e a avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos. Em linha com a regra internacional, esses instrumentos financeiros são classificados em três categorias (destinadas à negociação, mantidas até o vencimento e disponíveis para venda) e a sua avaliação pelo custo mais rendimentos ou pelo valor de mercado será feita em função da sua classificação em uma dessas categorias.

f) introdução do conceito de Ajuste a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo.

g) Análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido.

h) Criação da Reserva de Incentivos Fiscais com o propósito de possibilitar que as companhias abertas possam, a partir de regulação da CVM, registrar as doações e subvenções

para investimento não mais como reserva de capital e sim no resultado do exercício (de imediato ou em bases diferidas) como estabelece a norma internacional.

i) Eliminação da Reserva de Reavaliação: ao dar nova redação à letra 'd' do § 2º do art. 178, ao § 3º do art. 182 e ao revogar o § 2º do art. 187, a Lei nº 11.638/07 eliminou a possibilidade de as sociedades por ações efetuarem reavaliações espontâneas do seu ativo imobilizado.

j) Eliminação da Reserva de Capital: Prêmio na Emissão de Debêntures: (art. 10): O prêmio recebido na emissão de debêntures normalmente faz parte das condições da sua negociação, em função da atratividade desse papel ou da sua precificação, como por exemplo, a fixação de taxa de juros acima da média do mercado.

2.3 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/208 (atual LEI 11.941/09)

As principais alterações promovidas pela a Medida Provisória (MP) 449/08, convertida na Lei nº 11.941/2009, foram às seguintes:

a) Classificação do Ativo e do Passivo em "Circulante" e "Não Circulante": com a nova redação dada pela MP nº 449/08 ao art. 178 da Lei das S/A (Lei nº 6.404/76) tanto o Ativo quanto o Passivo passou a se classificar em circulante não-circulante, sendo que o ativo não circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

b) Extinção do grupo Ativo Permanente: mediante a classificação acima, o grupo Ativo Permanente foi extinto, criando-se o grupo Ativo Não Circulante, que passou a ser composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

c) Manutenção do subgrupo "Ativo Diferido" ao longo do exercício de 2008 e extinção deste na data de 05.12.08: neste sentido, salienta-se que, embora a Lei nº 11.638/07

tenha promovido alteração no § 1º (alínea c) do art. 178 da Lei nº 6.404/76, ainda se manteve o grupo Ativo Permanente, dividido em Investimentos, Intangível e Diferido. Contudo, esse artigo foi novamente alterado pela MP nº 449/08, que procedeu uma nova redação extinguindo o grupo Ativo Permanente e o subgrupo Ativo Diferido.

d) Criação do subgrupo "Intangível" no grupo do Ativo Não Circulante: a Lei nº 11.638/07 introduziu o subgrupo Intangível no grupo do Ativo Não Circulante, conforme a nova redação dada ao art. 178 da Lei nº 6.404/76. Nesse subgrupo devem ser classificados os valores que constavam em outras contas do Ativo Permanente, em conformidade com a legislação anterior, bem como as novas transações que representem bens incorpóreos, tais como: marcas, patentes, direitos de concessão, direitos de exploração, direitos de franquia, direitos autorais, gastos com desenvolvimento de novos produtos, ágio pago por expectativa de resultado futuro (fundo de comércio, ou goodwill).

e) Aplicação, ao final de cada exercício social, do teste de recuperabilidade dos ativos (teste de impairment);

f) Registro, em contas de ativo e passivo, dos contratos de arrendamento mercantil financeiro (leasing): com a edição da Lei nº 11.638/07, as entidades devem registrar no ativo imobilizado os bens objeto de contratos de arrendamento mercantil financeiro (leasing). Em tais operações, o financiamento de ativos deve ser contabilizado como imobilizado na entidade arrendatária e na entidade arrendadora o referido bem (objeto de contrato de arrendamento mercantil) deve ser tratado como um bem vendido de forma financiada, com o reconhecimento contábil do recebível correspondente.

g) Proibição da prática da reavaliação espontânea de ativos: a Lei nº 11.638/07 vedou a realização de qualquer tipo de reavaliação espontânea de bens. Os saldos existentes nas

reservas de reavaliação devem ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até a data de 31/12/08.

h) Nova denominação ao grupo Passivo Exigível a Longo Prazo, passando este grupo a ser definido como Passivo Não Circulante: a nova redação dada pela MP nº 449/08, ao § 2º do art. 178 da Lei nº 6.404/76 trouxe uma nova denominação ao grupo Passivo Exigível a Longo Prazo, passando este grupo a ser definido como Passivo Não Circulante.

h) Extinção do grupo Resultados de Exercícios Futuros: esse grupo de contas foi extinto com a edição da MP nº 449/08 e os saldos existentes até a data de 4/12/08 devem ser reclassificados na data de 5/12/08 para o grupo do Passivo Não Circulante, em contas representativas de receitas e despesas diferidas.

i) Criação, no Patrimônio Líquido, da conta de "Ajustes de Avaliação Patrimonial": o mesmo art. 178 da Lei nº 6.404/76, com a nova redação dada pela MP nº 449/08, dividiu o Patrimônio Líquido em: capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Dessa forma, a nova redação dada pela Lei nº 11.638/07 ao art. 178 (alínea d) da Lei nº 6.404/76 criou a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial, classificada no Patrimônio Líquido.

j) Destinação do saldo de Lucros Acumulados: manutenção de saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, sem destinação. Com a nova redação dada pela Lei nº 11.638/07 ao art. 178 (alínea d) da Lei nº 6.404/76, não há mais a previsão da conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" como conta componente do Patrimônio Líquido, tendo em vista que o referido artigo previu apenas, como uma das contas componente do Patrimônio Líquido, a conta de "Prejuízos Acumulados".

k) Extinção de contas de Reservas de Capital e nova forma de registro dos prêmios na emissão de debêntures, dos incentivos e subvenções fiscais e das doações em contas de resultado: a Lei nº 11.638/07 extinguiu a conta "Reserva de Prêmios na Emissão de Debêntures". Dessa forma, os prêmios recebidos na emissão de debêntures devem ser apropriados como receita financeira, isto é, como redução da despesa financeira na captação das referidas debêntures.

Da mesma forma a Lei nº 11.638/07 também proibiu o registro direto em contas de reservas do Patrimônio Líquido das subvenções para investimentos, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e das doações recebidas do Poder Público. Tais benefícios devem ser reconhecidos em contas de resultado pelo regime da competência, quando cumpridas todas as exigências para sua obtenção. Além disso, o saldo de incentivos fiscais existente na data de 31/12/07 deve ser mantido na referida conta, devendo tais incentivos, a partir de 1º/01/08, serem contabilizados em contas de resultado.

l) Extinção da classificação das Receitas e Despesas em Operacionais e Não Operacionais: de acordo com a MP nº 449/08 as receitas e as despesas não devem ser mais segregadas como operacionais e não operacionais. As receitas e despesas que estavam sendo classificadas como não operacionais, em conformidade com a lei anterior, devem ser denominadas de Outras Receitas e Outras Despesas, observado o disposto nos itens 136 e 137 do Comunicado Técnico nº 03 (Resolução CFC nº 1.157/09).

m) Substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no conjunto das Demonstrações Contábeis obrigatórias: Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A DFC deve ser elaborada pelas sociedades

por ações de capital fechado com Patrimônio Líquido superior a R\$ 2.000.000,00, sociedades de capital aberto e sociedades de grande porte. Os itens 29 a 31 do Comunicado Técnico nº 03 (Resolução CFC nº 1.157/09) tratam da Demonstração dos Fluxos de Caixa que substitui a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, sendo incentivada a adoção do método indireto. As sociedades por ações e limitadas, bem como as demais entidades devem elaborar a DFC em conformidade com a NBC T 3.8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, exceto aquelas referidas na NBC T 19.13 - Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

n) Obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) pelas Companhias Abertas: a Demonstração do Valor Adicionado é obrigatória apenas para as companhias abertas e está regulamentada pela NBC T 3.7 - Demonstração do Valor Adicionado.

o) Criação do Regime Tributário de Transição (RTT): o art. 15 da MP nº 449/08 instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/07 e pelos arts. 36 e 37 da MP nº 449/08.

p) Implantação da apuração do Ajuste a Valor Presente de elementos do ativo e do passivo, fundamento: Resolução CFC nº 1.159/2009, item 6: deve ser aplicado de acordo com a NBC T 19.17 - Ajuste a Valor Presente.

q) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC): esse grupo não foi tratado especificamente pelas alterações trazidas pela Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08; todavia, devem ser à luz do princípio da essência sobre a forma classificados no Patrimônio Líquido das entidades. Os adiantamentos para futuros aumentos de capital realizados, sem que haja a possibilidade de sua devolução, devem ser registrados no Patrimônio Líquido, após a conta de

capital social. Caso haja qualquer possibilidade de sua devolução, devem ser registrados no Passivo Não Circulante.

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa corresponde ao método adotado na busca de determinado conhecimento (SILVA, 2003), isto é, os caminhos percorridos durante a realização do estudo pretendido, incluindo a sua classificação em termos de tipologia, os instrumentos de coleta e análise de dados, entre outros. Com base nesses fundamentos e ainda, considerando o referencial teórico utilizado como base para a investigação, expõe-se a seguir os procedimentos adotados para a realização desta pesquisa.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Para a classificação deste estudo recorreu-se aos ensinamentos de Beuren et al. (2003) segundo a qual as tipologias de pesquisas aplicadas as Ciências Sociais classificam-se basicamente em três grupos levando-se em conta os seguintes aspectos: a) objetivos da pesquisa; b) procedimentos a serem adotados durante a realização da pesquisa; e c) abordagem do problema.

Levando-se em conta os seus objetivos, têm-se as pesquisas de natureza exploratória, descritiva e explicativa. Quanto aos procedimentos, nela estão agrupados: estudo de caso, levantamento ou *survey*, pesquisa bibliográfica, pesquisa experimental, pesquisa documental e a pesquisa participante. E quanto à abordagem do problema, são classificadas em qualitativa e quantitativa

Com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que este estudo é de natureza descritivo, porquanto objetiva descrever as alterações produzidas pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória n°. 449/2008, de modo a avaliar as modificações provocadas nas práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. É também de natureza bibliográfica por se destinar ao tratamento e interpretação de informações brutas coletadas em livros, documentos e na legislação vigente no País. Também é uma pesquisa qualitativa, pois se destina a descrição e análise das alterações mencionadas, a fim de verificar quais as principais modificações por

elas provocadas nas práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis das organizações.

2.2 TRATAMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os dados desta pesquisa são do tipo secundário, disponíveis em livros, revistas especializadas, artigos, legislações, entre outros, que serão coletados por meio de pesquisa bibliográfica, sendo tratados através da análise de conteúdo. Desse modo a pesquisa foi realizada em fases, a primeira consistiu na seleção dos objetivos e na coleta de dados; a segunda consistiu na organização dos materiais recolhidos e a qualificação e a quantificação das informações recolhidas; por último apresentou-se os resultados da pesquisa de forma a ser caracterizada pela comparação dos fatos observados com os fatos anteriormente estabelecidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção contém a apresentação dos resultados parciais da pesquisa, os quais se originaram da primeira fase da análise dos dados a qual proporcionou a identificação de duas categorias relativas ao alcance dos objetivos específicos. A primeira trata dos procedimentos de elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis antes da edição da Lei 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 e a segunda dos procedimentos de elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis pela legislação vigente, conforme se expõe nos tópicos seguintes.

4.1 PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 11.638/07 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º. 449/08

Anteriormente as modificações promovidas, a Lei nº 6.404/76, em seu art.176, determinada que as demonstrações financeiras de publicação obrigatória são eram as seguintes:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações dos recursos.

A obrigatoriedade da publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido, era apenas para as companhias. abertas, não em decorrência direta das disposição contidas na Lei nº 6.404 e sim da Instrução CVM nº 59, editada em 22.12.1986, que com base no parágrafo V do art.186 da referida lei, facultava as companhias deixar de publicar a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados se publicada a demonstração das mutações do patrimônio líquido.

A demonstração das origens e aplicações dos recursos (DOAR) para as Cias. abertas era de publicação obrigatória, sem exceção. para as Cias. fechadas só era facultativa para aquela Cia.

que tivesse patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a r\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

O artigo 176 da referida lei também determinava que as demonstrações financeiras deveriam ser publicadas de forma comparativa, isto é, com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Por sua vez, o parágrafo terceiro do art. 177 da mesma lei, determinava que as demonstrações financeiras das Cias. abertas deveriam observar não só as disposições contidas na lei das S/A., como também o que fosse disposto nas normas expedidas pela CVM-MF, além de serem obrigatoriamente certificadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.

O parágrafo quarto do mesmo artigo determinava que as demonstrações financeiras fossem assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Relativo às notas explicativas, as determinações contidas no parágrafo quarto do art.176 previam que as demonstrações financeiras fossem complementadas e publicadas com notas explicativas, quadros analíticos ou outras demonstrações contábeis, sempre que se fizessem necessário para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

As referidas notas não poderiam deixar de indicar pelo menos o seguinte (parágrafo quinto do art.176):

- principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais (especialmente estoques);
- cálculos de depreciação, amortização e exaustão;
- cálculos feitos para constituição de provisões para encargos ou riscos;
- cálculos dos ajustes para atender perdas prováveis na realização do elemento do ativo;

- investimentos em outras sociedades, quando relevantes;
- aumento do valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;
- os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações de longo prazo;
- o número, espécies e classes das ações do capital social;
- as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- os ajustes de exercícios anteriores;
- os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter , efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da cia.

Tratando-se do Exercício Social havia definição de que este corresponderia ao período de tempo ao final do qual deveria ser elaboradas as demonstrações contábeis (demonstrações financeiras pela lei das S.A..) e que seria parâmetro para classificação das contas no balanço patrimonial.

Para efeito legal o exercício social teria a duração de um ano, não necessariamente coincidente com o ano civil, e a data do término terá que estar fixada no estatuto da companhia (art. 175). Contudo, o exercício social poderia ter duração diferente em situações especiais:

- a) na constituição da companhia, quando esta ocorrer em data que não esteja 12 meses distantes da data do término, e
- b) nos casos de alteração estatutária (parágrafo único do art. 175).

Também havia determinações no sentido de simplificações e restrições na apresentação das demonstrações financeiras, quais sejam:

- contas semelhantes poderão ser agrupadas (parágrafo 2º do art. 176);
- pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 10% do valor do respectivo grupo de contas (parágrafo 2º do art.176);
- é vedada a utilização de designações genéricas, como “diversas contas” ou “contas correntes” (parágrafo 2º do art.176);

Também balanço e demonstração do resultado do ex. poderiam adotar a expressão monetária “em milhar de reais” (parágrafo sexto do art. 289).

4.2 ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Pela atual legislação e estrutura do Balanço Patrimonial adotada é a seguinte:

NOVA ESTRUTURA DO BALANÇO – GRUPOS, CONTAS E EXTINÇÃO.

Ativo

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos.

Grupo: Ativo-Circulante

Manteve os seguintes elementos: a) as disponibilidades; b) os direitos realizáveis no curso do exercício social seguinte c) as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte

Grupo: Ativo Não-Circulante

Criou-se esse novo grupo denominado de ativo não-circulante, com a seguinte composição: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Surgiu também a nova conta do Intangível, bem como o novo conteúdo do Imobilizado

Observe-se que não mais se utiliza a expressão “ativo permanente”, doravante passa a se expressar “ativo não-circulante”

Extinção da Conta: “ATIVO DIFERIDO”

Foi excluída a conta “Ativo Diferido” do Balanço Patrimonial, observando-se que se houver saldo em 31 de dezembro de 2008 que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404/1976.

Gastos pré-operacionais administrativos, de reorganização, gastos com pesquisa etc. deverão ser baixados já no balanço de abertura de 2008 contra Lucros ou Prejuízos Acumulados. Se vinculados ao processo de preparação de máquinas e equipamentos para estarem em condições de funcionamento, por exemplo, esses gastos são agregados ao custo do próprio Imobilizado.

“Despesas pré-operacionais”. As entidades em fase pré-operacional que continuam contabilizando os gastos pré-operacionais ao longo do exercício de 2008, em conformidade com a Lei nº 11.638/2007, devem, a partir de 05.12.2008, realizar os registros contábeis dos referidos gastos, em contas de resultado.

A Lei nº 11.638/2007 havia modificado o conceito de Ativo Diferido, mas ele acabou desaparecendo das normas contábeis.

Assim, é importante atentar para muitos detalhes:

Despesas Pré-Operacionais – Tratamento Contábil e Fiscal

As despesas pré-operacionais que ficavam no Ativo Diferido deverão simplesmente desaparecer.

Na realidade, as normas internacionais determinam que os gastos que aqui classificávamos normalmente como despesas pré-operacionais, mas que se referem à colocação das máquinas e dos equipamentos em condição de funcionamento e semelhantes, são tratados como parte do custo desses mesmo ativos imobilizados. O princípio geral da contabilidade, aliás, sempre foi o de colocar todos os gastos necessários para colocar um ativo em condições de uso ou de venda como parte do custo desse ativo. Assim o fazemos com os gastos com transportes, certos tributos, comissões e outros na aquisição de mercadorias ou matérias-primas, e o mesmo precisamos fazê-lo com os imobilizados. Com isso, parte do que ia para despesas pré-operacionais irá agora para o imobilizado.

Já os gastos que antes contabilizávamos no Ativo Diferido, relativos a despesas pré-operacionais como o treinamento de pessoal administrativo, de vendas, etc., terão que agora ir diretamente para o resultado do exercício, não podendo mais ser ativados. E isso em função da quase impossibilidade prática de efetiva confrontação desses gastos transformados em despesas com as receitas a que se vinculam, tornando essa confrontação, na prática feita mediante amortização sistemática, bastante arbitrária. Avaliar a vida útil econômica de ativos imobilizados não é tarefa fácil, mas, com o tempo, vê-se, e de forma totalmente clara, se as premissas originais foram adequadas ou não, e aprende-se muito com a experiência. Já no

caso dessas despesas pré-operacionais, praticamente não há forma de se verificar, posteriormente, se as premissas de vida útil econômica foram adequadas ou não.

As despesas de treinamento, reorganização e semelhantes, que as vezes se contabilizam no Diferido, não mais podem sofrer esse tratamento: tem que ir para o resultado do período.

Ágios

Os ágios que, muito erroneamente do ponto de vista contábil, estavam no Diferido precisarão mudar de lugar se vinculados:

a) genuinamente à expectativa de geração de rentabilidade futura, irão para o Ativo Intangível.

b) à diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de ativos e passivos de entidades adquirida, irão para Investimentos. Nada mais poderá ficar a título desse item no Diferido.

Benfeitorias em propriedades de terceiros

Algumas empresa consideravam no Diferido as benfeitorias em propriedades de terceiros, também de forma indevida. Devem estar no Imobilizado quando, como é o número maior de casos, vinculadas a divisória, obras, construções e reformas com ampliação e outras coisas corpóreas que se incorporam ao Ativo Imobilizado que, juridicamente, não é da entidade.

Software

Gastos com software, programas e outros, precisam ser reanalisados:

- a) quando parte integrante das máquinas e equipamentos, como no caso dos software que são privativos de certos imobilizados, tem sua existência vinculada à desses ativos e devem ficar no próprio Imobilizado
- b) quando tem vida própria, independentemente do imobilizado, ficam no grupo do Intangível.

Passivo

No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

Grupo: Passivo-Circulante

Manteve os seguintes elementos: as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte

Grupo: Passivo Não-Circulante

Criou-se esse novo grupo denominado Passivo não-circulante com a seguinte composição: as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no passivo não-circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observando o disposto no parágrafo único do art. 179.

Observe-se que não mais se utiliza a expressão “Passivo Exigível a Longo Prazo”, doravante passa a se expressar “Passivo não-circulante”

Extinção da conta: “Resultado de Exercício Futuro”

Foi excluída a conta “Resultado de exercícios futuros” do Balanço Patrimonial, observando-se que o saldo existente na conta “resultado do exercício futuro” em 31 de

dezembro de 2008 devesa ser reclassificado para passivo não-circulante em conta representativa de receita diferida. O registro desse saldo devesa evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido.

Patrimônio Líquido

Manteve as alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007, em relação à composição do PL, a saber: Capital Social, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucro, Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados.

Criação de Novas Contas do PL

Nesse grupo do PL, observar as seguintes novidades:

- a) criada a conta “Ajustes de Avaliação Patrimonial”
- b) criada a conta “Reserva de Incentivos Fiscais”
- c) classificação das Ações em Tesouraria

Extinção de Contas do PL

Nesse grupo do PL, observar as seguintes extinções de contas:

- a) eliminadas as duas Reservas de Capital: “Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures” e “Doações e as Subvenções para investimentos”
- b) vedada a constituição da conta: Reservas de Reavaliação. Em relação ao saldo existente na conta, a pessoa jurídica tem a seguinte opção contábil:
 - b.1) manter dentro do grupo PL até sua efetiva realização

b.2) estornar até o final do exercício social em que a Lei nº 11.638/2007 entrou em vigor.

c) vedada a constituição da conta Lucros Acumulados.

Lucros Acumulados

O saldo existente na conta Lucros Acumulados em 31.12.2008 deverá ser reclassificado para a conta específica dentro da conta de “Reservas de Lucros”, com a destinação certa ou distribuído como dividendos.

A Lei nº 6.404/1976 determina que as destinações para reservas de lucros e as retenções de lucro sejam devidamente justificadas. Entretanto, ao prever a existência de saldo final na conta de Lucros Acumulados, possibilitou às companhias procederem a retenções indiscriminadas e não devidamente justificadas. Por entender que todo o lucro líquido do exercício deva ser destinado, de acordo com os fundamentos contidos nos arts. 193 a 203, a nova lei eliminou a conta de Lucros Acumulados.

Evidentemente, uma nova conta surgirá com a denominação semelhante, ou mesmo com essa denominação; mas de natureza absolutamente transitória, poderá ser utilizado para servir de contrapartida às destinações do lucro e as reversões das reservas de lucro.

A Norma Internacional IAS 2004 do IASB: entende como um acréscimo do capital próprio ou patrimônio líquido, ou seja, de tudo o que é obtido e retido em razão da atividade; nesse caso, não trata de destinação ou não, mas, apenas, de incorporação ao capital, quer transitória, quer definitiva.

A CVM trouxe orientações contidas na IN nº 59/1986, a saber: O entendimento da CVM é que, no caso de o estatuto estipular dividendo mínimo obrigatório, a totalidade do

lucro líquido do exercício deverá ter a sua destinação definida, não cabendo quaisquer retenções indiscriminadas na conta de lucros acumulados.

O “CFC”, por sua vez, em relação à conta de “Lucros Acumulados” pronunciou-se a respeito esclarecendo o seguinte:

a) a obrigação de essa conta não conter saldo positivo aplica-se unicamente as sociedades por ações, e não às demais sociedades.

b) A não-manutenção de saldo positivo nessa conta só pode ser exigida para as sociedades por ações, e não às demais sociedades e entidades de forma geral.

c) A Lei 11.638/2007 não eliminou a conta lucros acumulados nem a demonstração de sua movimentação, que devem ser apresentadas como parte da demonstração das mutações do patrimônio líquido. Essa conta, entretanto, tem natureza absolutamente transitória.

d) É permitida a existência de saldo positivo da conta de lucros acumulados para todas as entidades, exceto as sociedades por ações.

Ações em Tesouraria

Pela nova redação trazida pela Lei 11.638/2007 ao grupo do PL, doravante a conta “ações em tesouraria” passa oficialmente a compor esse grupo.

As “ações em tesouraria” deverão ser destacadas no Balanço como dedução dentro do grupo do PL, para efeito de evidenciar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 6.404/1976 a companhia não poderá negociar com as próprias ações. Nessa proibição não se compreendem:

- a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei
- b) a aquisição, para permanência e tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reserva, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação.
- c) A alienação das ações adquiridas nos termos da alínea b e mantidas na tesouraria
- d) A compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa inferior ou igual à importância que deve ser restituída.

A aquisição das próprias ações pela companhia aberta obedecerá, sob pena de nulidade, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá subordiná-la à prévia autorização em cada caso. A companhia não poderá receber em garantias as próprias ações, salvo para assegurar a gestão de seus administradores. As ações adquiridas nos termos da alínea b acima, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto. No caso da alínea d acima, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

Adiantamentos para Aumento de Capital

Em relação á classificação contábil dos valores recebidos por conta de futuros aumentos de capital, sob a ótica:

- a) societária: é omissa a Lei nº 6.404/1976, bem como a recente alteração da Lei 11.638/2007
- b) fiscal: por meio dos PNs nº 23/1981 e 28/1994 entendem que deva ser tratado como exigibilidades, devendo ser mantidos fora do patrimônio líquido

Doutrinadores contábeis, todavia, recomendam reflexão a esse respeito, sugerindo uma forma alternativa de apresentar os “Adiantamentos para Aumento de Capital” em uma conta específica no Patrimônio Líquido.

Ante as alterações mencionadas, apresenta-se abaixo um quadro comparativo da estrutura do Balanço Patrimonial antes e depois das regras mencionadas.

ATIVO “ANTES”	ATIVO “DEPOIS”
<p>ATIVO CIRCULANTE</p> <p>a) Disponibilidades</p> <p>b) Direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente</p> <p>c) Aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte</p>	<p>ATIVO CIRCULANTE</p> <p>a) Disponibilidades</p> <p>b) Direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente</p> <p>c) Aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte</p>
<p>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</p> <p>Direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia</p>	<p>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</p> <p>- Realizável a longo prazo</p> <p>Direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia</p>
<p>ATIVO PERMANENTE</p> <p>- Investimentos</p> <p>Participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulantes, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa</p> <p>- Imobilizado</p> <p>Direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial</p> <p>- Diferido</p> <p>Aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.</p>	<p>- Investimentos</p> <p>- Imobilizado</p> <p>- Intangível</p>

Quadro 1- Comparativo da estrutura do Balanço Patrimonial antes e depois das Lei n. 11.638/07 e 11.941/09

Fonte: Elaboração própria

PASSIVO “ANTES”	PASSIVO “DEPOIS”
PASSIVO CIRCULANTE As obrigações da companhia, inclusive financiamento para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no Passivo Circulante, quando se vencerem no exercício seguinte.	PASSIVO CIRCULANTE As obrigações da companhia, inclusive financiamento para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no Passivo Circulante, quando se vencerem no exercício seguinte.
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO As obrigações da companhia, inclusive financiamento para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no Passivo Exigível a Longo Prazo, se tiverem vencimento em prazo maior.	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE As obrigações da companhia, inclusive financiamento para aquisição de direitos do ativo não-circulante, serão classificadas no Passivo Não-Circulante, se tiverem vencimento em prazo maior.
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	

Quadro 2- Comparativo da estrutura do Balanço Patrimonial antes e depois das Lei n. 11.638/07 e 11.941/09

Fonte: Elaboração própria

PATRIMÔNIO LÍQUIDO “ANTES”	PATRIMÔNIO LÍQUIDO “DEPOIS”
Capital Social	Capital Social
Não havia	(-) gastos com emissão de ações
Reserva de capital	Reserva de capital
- Ágio na emissão de ações	- Ágio na emissão de ações
- Ágio na incorporação	- Ágio na incorporação
- Alienação de partes beneficiárias	- Alienação de partes beneficiárias
- Resultado da correção monetária do capital realizado	- Resultado da correção monetária do capital realizado
- Não havia	- Opções outorgadas reconhecidas
- Prêmio na emissão de debêntures	- Eliminada
- Doações e subscrição para investimentos	- Eliminada
- Reservas de reavaliação	- Eliminada
Reservas de Lucros	Reservas de Lucros
- Reserva legal	- Reserva legal
- Reservas estatutárias	- Reservas estatutárias
- Reservas para contingências	- Reservas para contingências
- Reservas de lucros a realizar	- Reservas de lucros a realizar
- Reservas de lucros para expansão	- Reservas de lucros para expansão
- Reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído	- Reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído
- não havia	- Reservas de incentivos fiscais
Não tinha definição	(-) Ações em Tesouraria (retificadora da Reserva Lucros, utilizada para tal fim)
Não havia	Ajustes de avaliação patrimonial
Não havia	Ajustes acumulados de conversão
Lucros ou Prejuízos acumulados	Prejuízos acumulados

Quadro 3- Comparativo da estrutura do Balanço Patrimonial antes e depois das Lei n. 11.638/07 e 11.941/09

Fonte: Elaboração própria

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo geral descrever as alterações produzidas pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória n°. 449/208, convertida na Lei n° 11.941/09, de modo a avaliar as modificações provocadas nas práticas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Os resultados obtidos mostram que as principais modificações ocorridas atribuem maior autonomia para as normas contábeis, bem como a reorganização do Balanço Patrimonial. Em adição ocorreu alteração do método de avaliação de ativos e passivos, obrigatoriedade das grandes empresas serem auditadas, separação da contabilidade fiscal da contabilidade oficial, introdução do conceito de valor justo, vinculação do conceito de coligada à influência operacional e financeira, bem como a ampliação do uso das Notas Explicativas. Ocorreu ainda, a extinção do uso do termo “não-operacional”, sendo atribuída autoridade à CVM para definir a forma de registro para as companhias abertas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis. *Comentários às Novas Regras Contábeis Brasileiras*. 3ª edição – revista e ampliada. Ed. São Paulo: IOB, 2009.

BRASIL. Lei n. 6.404/76, de 17 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 29.04.2010.

BRASIL. Lei n. 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 29.04.2010.

BRASIL. Lei n. 11.941/09, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal... e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm/>. Acesso em 29.04.2010.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. *Mudanças contábeis na lei societária: Lei no. 11.638, de 28-12/2007*. São Paulo: Atlas, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC Nº 1.055/05. Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providência Disponível em: < www.cgu.gov.br/.../Integridade/IntegridadeEmpresas/.../RES_1055.p...>. Acesso em 29.04.2010.

FIPECAFI. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. São Paulo. Ed. Atlas, 2000.

INDÍCIBUS, Sérgio de. *Contabilidade Comercial*

FRANCO, Hilário. *Contabilidade Geral*.

KERLINGER, F.N. *Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual*. São Paulo: EDUSP, 1979.